



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

Circular n.º 09/2015 – DAT

Disciplina o funcionamento do Corpo Técnico (CT) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

O Coronel BM Diretor de Atividades Técnicas, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I do artigo 6º da Resolução 169/2005, que trata da competência e estrutura da Diretoria de Atividades Técnicas, combinado com o disposto no parágrafo único do artigo 29 do Decreto 44.746/08, que regulamenta a lei 14.130/01 que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas de Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Este regulamento dispõe sobre a organização, composição, competência e funcionamento do Corpo Técnico do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prevista no artigo 29 do Decreto Estadual nº 44.746 de 29 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - O Corpo Técnico do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), doravante denominado CT, é o Órgão Colegiado de caráter assessorio, constituído por profissionais do CBMMG, que tem como objetivos propor normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SCIP), analisar, avaliar e emitir pareceres relativos aos casos que necessitem de soluções técnicas específicas ou apresentarem dúvidas quanto às exigências previstas no

Decreto nº 44.746/2008, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001.

Capítulo I **Da competência do Corpo Técnico**

Art. 3º - O CT poderá ser acionado nas fases de análise, vistoria, inclusive recursos ou quando do surgimento de dúvidas quanto às exigências do decreto 44.746/08, competindo-lhe:

I – propor e revisar normas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco, por meio de Instruções Técnicas;

II – assessorar o Comandante-Geral, por meio do Diretor de Atividades Técnicas, nos processos administrativos de casos decorrentes da aplicação da referida legislação;

III – analisar e emitir parecer sobre os casos especiais na ausência, omissão de regras gerais ou específicas ou quando da utilização de normas internacionais ou literaturas consagradas;

IV – analisar e emitir parecer sobre as medidas de segurança contra incêndio e pânico a serem exigidas em projetos de edificações e áreas de risco que não tenham ocupação ou seu uso definidos no Decreto 44.746/08;

V – analisar e emitir parecer sobre os casos de isenção de medidas de segurança contra incêndio e pânico e os de impossibilidade técnica de execução dessas medidas.

Capítulo II **Da nomeação e do acionamento do Corpo Técnico**

Art. 4º - O CT, quando solicitado formalmente para manifestar-se acerca dos assuntos especificados no Capítulo I, será nomeado através de ato das seguintes autoridades:

I – Comandante Geral do CBMMG

II – Chefe do Estado Maior do CBMMG

III – Diretor de Atividades Técnicas

IV – Chefe da Divisão de Pesquisa da DAT

Art 5º - Para a propositura ou modificação de normas, conforme previsão do Decreto 44.746/08, o CT deve ser nomeado pelo Comandante Geral do CBMMG, sendo obrigatória a homologação do seu Parecer pelo Diretor de Atividades Técnicas.

Parágrafo único - Caberá à Divisão de Pesquisa da DAT o controle das designações e atividades realizadas pelos CT.

Art. 6º - O acionamento do CT poderá ser motivado por decisão de autoridade competente para sua nomeação ou, nos casos de apoio à análise ou vistoria, ainda que recursos, por solicitação do militar responsável pelo procedimento, mediante formalização à DAT.

§ 1º - A remessa do PSCIP à DAT para análise pelo CT deve obedecer ao previsto nas normas vigentes e ser acompanhada de histórico onde o analista ou vistoriador responsável pelo processo relate minuciosamente a necessidade do encaminhamento, justificando e capitulando sua ação com base nas Instruções Técnicas, Circulares vigentes e Normas Brasileiras relacionadas ao assunto.

§ 2º - Para avaliação da impossibilidade técnica de execução de medida de segurança contra incêndio e pânico, deverá ser exigido do Responsável Técnico (RT) que encaminhe laudo de impossibilidade técnica, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), diretamente à Unidade/Fração responsável pela análise ou vistoria do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), juntamente com proposta de medidas mitigadoras, as quais serão encaminhadas para análise e parecer pelo CT;

§ 3º - Para a avaliação da solicitação de isenção de medidas previstas no Decreto nº 44.746/08, deverá ser exigido do responsável técnico que

encaminhe FAT com argumentações técnicas, diretamente à Unidade/Fração responsável pela análise ou vistoria do PSCIP, o qual será encaminhado para análise e parecer pelo CT;

Art. 7º - Quando acionado para se pronunciar sobre PSCIP em fase de análise ou vistoria, ainda que em recurso em qualquer grau, o parecer do CT terá caráter assessorio, cabendo à autoridade responsável pelo procedimento a decisão.

Art. 8º - Para cada caso a ser estudado, a autoridade competente deverá nomear um CT.

Art. 9º - O modelo de termo de nomeação de CT consta no Anexo A desse Regulamento.

Capítulo III Da Composição do Corpo Técnico

Art. 10 - O CT será nomeado com um número mínimo de três militares, sendo o mais antigo o presidente.

Parágrafo único - O presidente do CT deverá ser, necessariamente, oficial BM.

Art. 11 - Poderá compor o CT os militares que se enquadrem nas seguintes situações:

I – Integrantes do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar (QOBM);

II – Integrantes do Quadro de Oficiais Complementares Bombeiro Militar (QOCBM);

III – Graduados (subtenentes/sargentos) do Quadro de Praças Bombeiro Militar (QPBM);

IV – Militares da reserva (oficiais ou subtenentes/sargentos) quando designados para o serviço ativo.

Art. 12 - A qualquer tempo, a autoridade competente para a nomeação do CT poderá torná-la sem efeito ou substituir seus membros, devendo fundamentar sua decisão. Caso haja impedimento, suspeição ou outro motivo devidamente fundamentado, a autoridade deverá avaliar a procedência das informações, competindo-lhe decidir sobre a permanência do membro no CT.

Art. 13 - É impedido de atuar no CT o militar que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar no projeto (PSCIP), como perito, analista, vistoriador ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

III – esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro (a);

IV – esteja em gozo de férias ou licenças regulamentares;

V – esteja proibido por lei de fazê-lo.

Parágrafo único – O militar que incorrer em impedimento comunicará o fato à autoridade que nomeou o CT, podendo ser responsabilizado disciplinarmente pela não comunicação do fato, sem prejuízo às sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 14 - Considera-se suspeito para atuar no CT o militar quando:

I – amigo íntimo ou inimigo capital do interessado na análise e parecer do CT;

II – a parte interessada for credora ou devedora do membro, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou colateral até terceiro grau;

III – receber dádivas a qualquer tempo, em razão da nomeação do CT;

IV – seja interessado na análise e parecer da matéria.

Parágrafo único - Os casos de suspeição serão encaminhados à autoridade que nomeou o CT, que decidirá sobre a pertinência ou não das alegações.

Capítulo IV **Das atribuições dos Membros do CT**

Art. 15 - Compete ao Presidente do CT:

- I – convocar os demais membros do CT para realização de trabalhos;
- II – presidir as reuniões;
- III – manter a boa ordem e coordenação dos trabalhos;
- IV – deliberar sobre a necessidade de realização de diligência à edificação ou área de risco;
- V – representar o CBMMG, junto a qualquer entidade ou órgão externo, assim como em eventos de qualquer natureza, quando devidamente convocado pela autoridade competente;
- VI – outras atividades inerentes à sua função.

Art. 16 - Compete aos demais membros do CT:

- I – receber a documentação, conferir e anunciar ao presidente do CT;
- II – comunicar antecipadamente ao Presidente do CT os prováveis impedimentos e suspeições;
- III – redigir os atos oficiais do CT;
- IV – analisar e emitir parecer de forma fundamentada;
- V – outras atividades definidas pelo presidente do CT.

Capítulo IV **Do Funcionamento**

Art. 17 - O CT poderá funcionar em qualquer Unidade do CBMMG ou com membros de unidades diversas, mediante nomeação das autoridades competentes.

Parágrafo único - Os membros poderão recorrer a meios tecnológicos que facilitem a participação nas reuniões do CT como telefones, vídeo conferência ou outros.

Art. 18 - O CT funcionará com a totalidade dos seus membros, devendo se reunir para estudo e deliberação sobre o tema sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 19 - Fica facultado ao CT permitir a participação ou convocar para a sua reunião o profissional (RT) responsável pelo PSCIP alvo da análise ou outro profissional que possa auxiliar a avaliação técnica de assuntos constantes da sua pauta.

Art. 20 - Na análise dos casos de ausência, omissão de regras gerais ou específicas ou quando da utilização de normas internacionais ou literaturas consagradas; análise sobre as medidas de segurança contra incêndio e pânico a serem exigidas em projetos de edificações e áreas de risco que não tenham ocupação ou seu uso definidos no Decreto 44.746/08; e nos casos de isenção de medidas de segurança contra incêndio e pânico e os de impossibilidade técnica de execução dessas medidas, o CT poderá propor medidas diferentes das apresentadas pelo RT, quando julgar necessário.

Art. 21 - As deliberações do CT serão registradas em termo próprio, conforme anexo B, o qual será lido e assinado por todos.

Art. 22 - Todos os pareceres provenientes do CT deverão estar devidamente fundamentados.

Capítulo V Dos Prazos do CT

Art. 23 - O prazo para análise e estudo do Corpo Técnico será definido pela autoridade que o nomear, que constará no ato de nomeação.

§ 1º - Para prorrogação de prazo, o presidente do CT deverá fundamentar o pedido, encaminhando-o à autoridade nomeadora para deliberação.

§ 2º - Nos casos elencados no inciso V do Art. 3º deste Regulamento, o prazo será de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Capítulo VI **Das Reconsiderações de Ato e dos Recursos**

Art. 24 - Quando houver discordância do ato administrativo praticado pelo CBMMG, referente à análise e vistorias para fins de emissão de AVCB assessoradas pelo CT, o proprietário, o responsável pelo uso ou o responsável técnico poderá apresentar pedido de reconsideração do ato, nos termos do art. 12 do Decreto nº 44.746/08.

§ 1º - O pedido de reconsideração será dirigido ao militar que praticou o ato (vistoria ou análise) e protocolizado no órgão a que este pertencer, o qual poderá solicitar auxílio a novo CT;

§ 2º - Do indeferimento do pedido de reconsideração de ato, caberá recurso em 1ª instância ao Comandante de Pelotão, Companhia ou Batalhão de Bombeiros a que pertencer o militar, que poderá solicitar auxílio ao CT em substituição à comissão de recurso;

§ 3º - Caberá recurso ao Diretor de Atividades Técnicas no caso de indeferimento do recurso previsto no artigo 23, podendo nesse caso, dispensar a designação de CT, sendo esse substituído pela Comissão de Análise de Recurso de 2º Grau.

§ 4º - A Comissão de Recurso de 2º Grau será um CT com atribuição específica de analisar os recursos direcionados ao Diretor de Atividades Técnicas.

Art. 25 - Para cada fase do processo recursal, seja na reconsideração de ato, recurso em primeira ou segunda instância, deve ser nomeado CT diverso, ainda que se trate do mesmo PSCIP.

Capítulo VII

Das disposições finais e transitórias

Art. 26 - A DAT publicará boletins técnicos com os pareceres dos CT para fins de divulgação dos procedimentos adotados.

Art. 27 - Nos locais sujeitos à utilização do Infoscip, o trâmite dos Corpos Técnicos deverá ocorrer através do sistema, sem prejuízo das publicações necessárias.

Parágrafo único - Os PSCIP com protocolo somente na forma física terão o trâmite de CT realizado de forma física.

Art. 28 - As nomeações dos CT deverão ser arquivadas em local próprio, devendo seus pareceres ser anexados ao respectivo processo.

Art. 29 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor de Atividades Técnicas.

Art. 30 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Diretoria de Atividades Técnicas em Belo Horizonte, 21 de julho de 2015.

Alexandre Brasil Pereira, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas

ANEXO "A" DA CIRCULAR 09/2015 – DAT



UNIDADE

NOMEAÇÃO DE CORPO TÉCNICO Nº ____/2015

O (POSTO, FUNÇÃO), no uso de suas atribuições legais previstas no art. 29 do Decreto 44.746/08, concomitante com o art. 4º da Circular 09/2015 – DAT, que disciplina o funcionamento do Corpo Técnico do CBMMG, resolve nomear o CT abaixo para *(analisar a solicitação de impossibilidade técnica; ou de isenção de medida de segurança; propor IT, etc.)* referente ao PSCIP Nº _____ *(quando aplicável)*, protocolado no *(BBM ou Fração quando aplicável)*, pelo(a) Responsável Técnico(a) _____, CREA/CAU: _____ *(quando aplicável)*, no prazo de ____ dias.

Posto/Graduação	Nome	Encargo
		Presidente
		Membro
		Membro

Cidade, ____ de _____ de 2015.

_____, Posto BM

Função

Obs.: PSCIP contendo 02 pastas suspensas sem paginação de folhas *(quando aplicável)*.

ANEXO “B” DA CIRCULAR 09/2015 – DAT



UNIDADE

PARECER DO CORPO TÉCNICO Nº _____/2015

1 DADOS CONSTANTES DO PROJETO TÉCNICO

1.1 Projeto: *(Nº do projeto)*

1.2 Endereço: *(endereço constante no projeto)*

1.3 Município:

1.4 Proprietário:

1.5 Responsável Técnica: *(nome completo e CAU ou CREA)*

1.6 Ocupação: *(divisão de ocupação e descrição conforme projeto)*

1.7 Área total:

1.8 Altura:

2 SOLICITAÇÃO

2.1 *(inserir qual a solicitação do RT ou motivação para acionamento do CT).*

3 REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

3.1 *(inserir todas as normas atinentes utilizadas para a análise do caso).*

4 ARGUMENTAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

4.1 *(inserir as argumentações apresentadas pelo RT e as medidas mitigadoras propostas se for o caso).*

5 ANÁLISE

4.1 *(Inserir toda a argumentação do RT, a análise feita pela comissão e suas conclusões).*

6 PARECER

Os membros desse Corpo Técnico opinam pelo **INDEFERIMENTO/DEFERIMENTO** (*podendo ser total ou parcial com o devido esclarecimento e fundamentação*) do pleito do (a) RT. (*acrescentar as deliberações do CT caso haja*).

Cidade, ____ de _____ de _____.

_____, (Posto) BM

Presidente

_____, (Posto/Grad.) BM

Membro

_____, (Posto/Grad.) BM

Membro

Fluxograma do Trâmite de recursos do PSCIP assessorado pelo Corpo Técnico

